



SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Página:1 de 2

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Certifico que o tema objeto dos autos do processo de nº **1626/2024-AFASTAMENTO-PGE** foi julgado na Ducentésima Sexta Reunião Extraordinária do Conselho Superior da Advocacia-Geral do Estado, realizada em 28 de agosto de 2024, sendo a síntese do julgamento: "**Por unanimidade (Cons. Gilvanete Losilla, Cons. Carlos Pinna Júnior, Cons. Vladimir Macedo, Cons. Wilton Meneses e Cons. Carlos Ferraz), definiu-se que a relatoria do referido processo deveria estar a cargo da Conselheira Gilvanete Losilla. Por unanimidade (Cons. Gilvanete Losilla, Cons. Carlos Pinna Júnior, Cons. Vladimir Macedo, Cons. Wilton Meneses e Cons. Carlos Ferraz), nos termos do voto da Cons. Gilvanete Losilla, oralmente apresentado, uma vez tratar-se de Mestrado pertinente às funções desempenhadas pelo requerente na PGE, e de licença requerida, tão somente, para finalização da dissertação, além de observados os requisitos estabelecidos pela Portaria de nº 1680/2019, tais como percentual de cargos não providos em comparação com os cargos existentes na carreira de Procurador do Estado não superar o limite de 10% (dez por cento), bem como pelo pedido de licença estar instruído com os documentos necessários estabelecidos na citada norma, foi concedido parcialmente o pleito do interessado, no sentido de deferir a licença para qualificação do curso de Mestrado em Direito no Programa de Pós-Graduação de Direito da Universidade Federal de Sergipe, pelo período de 04 (quatro) meses, a contar do dia 02 de setembro de 2024. Também por unanimidade (Cons. Gilvanete Losilla, Cons. Carlos Pinna Júnior, Cons. Vladimir Macedo, Cons. Wilton Meneses e Cons. Carlos Ferraz) foi solicitada a inclusão no processo tombado sob o nº 1886/2024-CONS.JURIDICA-PGE da análise das matérias reiteradamente submetidas à relatoria da Corregedoria, bem como da hipótese tratada nesse feito, para que se verifique a possibilidade de que tais disposições constem expressamente do Regimento Interno do Conselho Superior.**"

Aracaju, 11 de setembro de 2024



SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Página:2 de 2



ASSINADO ELETRONICAMENTE
Verificar autenticidade conforme mensagem
apresentada no rodapé do documento

GILVANETE BARBOSA LOSILLA
Corregedor(a) Geral

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocs Sergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: NNU-2TLB-NIWK-2MI1



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 12/09/2024 é(são) :

Legenda: ● Aprovada ● Indeterminada ● Pendente

- GILVANETE BARBOSA LOSILLA - 11/09/2024 11:20:20 (Docflow)



SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Página:1 de 5

**EXTRATO DA DUCENTÉSIMA SEXTA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR
SESSÃO DIA 28 DE AGOSTO DE 2024**

JULGAMENTOS:

1. Autos do processo de nº 285/2024-ENQUA.REENQUA-PC

Interessado(a): Superintendência da Polícia Civil - SUPCI

Espécie: Pedido de reconsideração

Assunto: Reenquadramento de Agentes Policiais e Detetives de Polícia no Cargo de Agente de Polícia

Relator: Carlos Henrique Luz Ferraz

DECISÃO: Retomada a palavra pelo Relator, este requereu a retirada de pauta do presente processo para análise de ponderações trazidas pela advogada ao caso em tela. Assim, restou suspenso o julgamento do feito.

2. Autos do processo de nº 1626/2024-AFASTAMENTO-PGE

Interessado(a): CARLOS ANTÔNIO ARAÚJO MONTEIRO

Espécie: Requerimento

Assunto: Requerimento de afastamento para conclusão do curso de mestrado do Programa de Pós-Graduação em Direito (PRODIR) da Universidade Federal de Sergipe (UFS)

Relator: Carlos Pinna de Assis Júnior

DECISÃO: "Por unanimidade (Cons. Gilvanete Losilla, Cons. Carlos Pinna Júnior, Cons. Vladimir Macedo, Cons. Wilton Meneses e Cons. Carlos Ferraz), definiu-se que a relatoria do referido processo deveria estar a cargo da Conselheira Gilvanete Losilla. Por unanimidade (Cons. Gilvanete Losilla, Cons. Carlos Pinna Júnior, Cons. Vladimir Macedo, Cons. Wilton Meneses e Cons. Carlos Ferraz), nos termos do voto da Cons. Gilvanete Losilla, oralmente apresentado, uma vez tratar-se de Mestrado pertinente às funções desempenhadas pelo requerente na PGE, e de licença requerida, tão somente, para finalização da dissertação, além de observados os requisitos estabelecidos pela Portaria de nº 1680/2019, tais como percentual de cargos não providos em comparação com os cargos existentes na carreira de Procurador do Estado não superar o limite de 10% (dez por cento), bem como pelo pedido de licença estar instruído com os documentos necessários estabelecidos na citada norma, foi concedido parcialmente o pleito do interessado, no sentido de deferir a licença para qualificação do curso de Mestrado em Direito no Programa de Pós-Graduação de Direito da Universidade Federal de Sergipe, pelo período de 04 (quatro) meses, a contar do dia 02 de setembro de 2024. Também por unanimidade (Cons. Gilvanete Losilla, Cons. Carlos Pinna Júnior, Cons. Vladimir Macedo, Cons. Wilton Meneses e Cons. Carlos Ferraz) foi solicitada a inclusão no processo tombado sob o nº 1886/2024-CONS.JURIDICA-PGE da análise das matérias reiteradamente submetidas à relatoria da Corregedoria, bem como da hipótese tratada nesse feito, para que se verifique a possibilidade de



SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Página:2 de 5

que tais disposições constem expressamente do Regimento Interno do Conselho Superior."

3.Autos do processo de nº 2653/2024-APOSENTADORIA-SEDUC

Interessado(a): MANGERY KRISTIANE CARVALHO ARAÚJO

Espécie: Recurso Hierárquico

Assunto: PROGRAMA MAIS EDUCAÇÃO (APOSENTADORIA POR INVALIDEZ)

Relator: Vladimir de Oliveira Macedo

DECISÃO: "Por unanimidade (Cons. Vladimir Macedo, Cons. Carlos Pinna Júnior, Cons. Gilvanete Losilla, Cons. Wilton Meneses e Cons. Carlos Ferraz), nos termos do voto do Relator, foi indeferido o pedido de reconsideração e, conseqüentemente, aprovado o Parecer 1451/2024 em todos os seus fundamentos para reconhecer a possibilidade jurídica de devolução do valor recebido pela servidora no âmbito da ação governamental Educação Mais Conecta, em razão de sua aposentadoria por invalidez, nos termos do art. 33, §2, II do Decreto 40.922/21, alterado pelo Decreto nº 22/2022."

4.Autos do processo de nº 276/2023-CONS.JURIDICA-CODISE

Interessado(a): PADRÃO ENGENHARIA E MONTAGEM LTDA

Espécie: Pedido de reconsideração

Assunto: Revisão da revogação de apoios fiscal e locacional concedido no âmbito do Programa Sergipano de Desenvolvimento Industrial - PSDI

Relatora: Gilvanete Barbosa Losilla

DECISÃO: "Por unanimidade (Cons. Gilvanete Losilla, Cons. Carlos Pinna Júnior, Cons. Vladimir Macedo, Cons. Wilton Meneses e Cons. Carlos Ferraz), nos termos do voto da Relatora, levando-se em conta os fundamentos alinhavados no voto e as balizas estabelecidas por este Conselho Superior da Advocacia Geral do Estado na 235ª Reunião Ordinária, não foi conhecido o recurso interposto pelo interessado, tendo em vista a incompetência deste Conselho para apreciar o pleito de revogação do ato do CDI, no presente caso concreto."

5.Autos do processo de nº 153/2024-CONS.JURIDICA-SEAD

Interessado(a): Sindicato dos Integrantes da Carreira de Gestão Pública do Estado de Sergipe

Espécie: Repercussão geral

Assunto: Aplicação do art. 8º, IX, da Lei Complementar (Federal) nº 173, de 27 de maio de 2020, no âmbito da Administração Pública Estadual - contagem de tempo de serviço no período pandêmico para fins de aquisição do direito ao gozo da licença-prêmio, na modalidade afastamento

Relator: José Wilton Florêncio Meneses

DECISÃO: Retirado de pauta a pedido do Relator.

6.Autos do processo de nº 1217/2024-CONS.JURIDICA-PGE

Interessado(a): Procuradoria Geral do Estado



SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Página:3 de 5

Espécie: Edição de súmula administrativa

Assunto: Edição de súmula administrativa acerca dos critérios para análise de recursos de processos provenientes da CODISE pelo CONSUP

Relator: José Wilton Florêncio Meneses

DECISÃO: "Por unanimidade (Cons. Wilton Meneses, Cons. Carlos Pinna Júnior, Cons. Vladimir Macedo, Cons. Gilvanete Losilla e Cons. Carlos Ferraz), nos termos do voto do Relator, foi aprovado o verbete proposto sob a seguinte redação: 84 - RECURSOS RELACIONADOS AO PROGRAMA SERGIPANO DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL - PSDI Nas insurgências recursais direcionadas ao Conselho Superior da Advocacia-Geral do Estado que digam respeito ao Programa Sergipano de Desenvolvimento Industrial - PSDI, deve-se proceder à análise, em cada caso concreto, dos motivos expostos, aplicando-se as seguintes balizas jurídicas: I - diante da existência de recurso, consulta, requerimento ou pedido de uniformização que ataque as conclusões e fundamentos constantes em parecer jurídico da lavra desta Procuradoria é competência do Conselho Superior da Advocacia-Geral do Estado rever tais atos, nos termos do art. 9º, IX e XII, da LC n.º 27/96; II - se a insurgência administrativa se restringir a questionar a decisão do CDI propriamente dita, caberá àquele colegiado, com a oitiva prévia do setor competente desta Procuradoria, a análise do pleito. (Verbetes editado em apreciação do processo de nº 1217/2024-CONS.JURIDICA-PGE, Ata da 206ª R.E. De 28.08.2024)."

7.Autos do processo de nº 1262/2024-CONS.JURIDICA-PGE

Interessado(a): Coordenadoria Previdenciária - CPREV

Espécie: Dispensa recursal

Assunto: Pedido de dispensa recursal em matéria de FINATE

Relator: José Wilton Florêncio Meneses

DECISÃO: Retirado de pauta a pedido do Relator.

8.Autos do processo de nº 3310/2024-PAG.AUXILIO-SEDUC

Interessado(a): ADEMILDES DAS VIRGENS SAMPAIO

Espécie: Pedido de reconsideração

Assunto: Pagamento de auxílio funeral

Relator: José Wilton Florêncio Meneses

DECISÃO: "Por unanimidade (Cons. Wilton Meneses, Cons. Carlos Pinna Júnior, Cons. Vladimir Macedo, Cons. Gilvanete Losilla e Cons. Carlos Ferraz), nos termos do voto do Relator, foi aprovado o Parecer nº 259/2024, no sentido de indeferir o pleito de pagamento de Auxílio Funeral da requerente ADENILDES DAS VIRGENS SAMPAIO e pela IMPOSSIBILIDADE de seu pagamento a empresa AWP Service Brasil LTDA."

9.Autos do processo de nº 358/2024-REQ. ADM.-SEJUC

Interessado(a): RAFAELLE ALVES ALMEIDA ANDRADE

Espécie: Pedido de reconsideração



SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Página:4 de 5

Assunto: Pagamento do adicional de participação em comissão de trabalho durante o período de gozo de licença maternidade

Relator: Carlos Henrique Luz Ferraz

DECISÃO: "Por unanimidade (Cons. Carlos Ferraz, Cons. Carlos Pinna Júnior, Cons. Vladimir Macedo, Cons. Gilvanete Losilla e Cons. Wilton Meneses), não foi conhecido o recurso interposto para pagamento do adicional de participação em comissão de trabalho durante o período de gozo de licença maternidade, por ausência de fundamentação, com lastro no parágrafo único do Art. 22 do Regimento Interno deste Conselho."

10. APRECIÇÃO CONJUNTA

10.1. Autos do processo de nº 985/2024-CONS. JURIDICA-PGE

10.2. Autos do processo de nº 100/2024-CONS. JURIDICA-SETEEM

Interessado(a): SECRETARIA ESPECIAL DE TRABALHO, EMPREGO E EMPREENDEDORISMO

Espécie: Recurso Hierárquico

Assunto: Análise da minuta de alteração do Decreto nº 440/2023 que regulamenta a Lei nº 9.624/2023 - Programa Primeiro Emprego

Relator: Carlos Henrique Luz Ferraz

DECISÃO: Julgamento suspenso em decorrência do pedido de vista do Cons. Carlos Pinna Júnior.

ITEM "O QUE OCORRER":

1. O Cons. Vladimir Macedo suscitou questão a respeito do procedimento adotado nos pedidos de reconsideração encaminhados pelas partes interessadas. Informou que nos termos dos artigos 155 e 156 da Lei 2.148/77 (Estatuto dos Servidores Civis), das decisões administrativas total ou parcialmente contrárias à petição inicial do funcionário caberá Pedido de Reconsideração, sem efeito suspensivo, no prazo de 15 (quinze) dias. Uma vez denegado o pedido de reconsideração, total ou parcialmente, é previsto o recurso hierárquico, também no prazo de 15 (quinze) dias. O Conselheiro ressaltou que o referido procedimento é realizado de forma automática pelas Coordenadorias, ou seja, uma vez denegado o pedido de reconsideração o processo é encaminhado em grau de recurso a este Colegiado. **Nesse sentido, por unanimidade (Cons. Vladimir Macedo, Cons. Carlos Pinna Júnior, Cons. Gilvanete Losilla, Cons. Wilton Meneses e Cons. Carlos Ferraz) foi deliberado que nos pedidos de reconsideração encaminhados a esta Procuradoria, uma vez denegados total ou parcialmente, os autos devem retornar à Secretaria Consultante para ciência da parte interessada e, se assim decidir, interpuser recurso hierárquico, respeitados o prazo de 15 (quinze) dias conforme arts. 155 e 156 da Lei nº 2148/77 e art. 22 e seguintes do Regimento Interno do CONSUP. Uma vez interposto recurso hierárquico, o processo deverá ser**



SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Página:5 de 5

encaminhado à Coordenadoria que emitiu o posicionamento, que remeterá os autos ao Gabinete do Procurador Geral do Estado para análise de juízo de admissibilidade por parte da Presidência do Conselho Superior. Também à unanimidade (Cons. Vladimir Macedo, Cons. Carlos Pinna Júnior, Cons. Gilvanete Losilla, Cons. Wilton Meneses e Cons. Carlos Ferraz), determinou-se à Secretaria do Conselho que notifique as Coordenadorias da PGE, com a recomendação exarada acima, cujos efeitos da decisão foram modulados para que sejam adotados nos pedidos de reconsideração protocolados a partir de 02 de setembro de 2024.

2. O Conselheiro Wilton Meneses fez uso da palavra para indagar acerca da situação dos encaminhamentos e recomendações feitas por este Colegiado, no que tange ao envio de ofícios ao Governador, com recomendações exaradas por esse Conselho. Na oportunidade, esclareceram a Secretária, Gilvanete Losilla, e o Presidente do Conselho Carlos Pinna Júnior que todas as orientações ou recomendações deliberadas por este Conselho vêm sendo enviadas aos respectivos órgãos ou entidades, contudo, ressaltou que, as decisões emitidas possuem natureza recomendativa e não de cunho mandamental.

Aracaju, 12 de setembro de 2024



ASSINADO ELETRONICAMENTE
Verificar autenticidade conforme mensagem
apresentada no rodapé do documento

GILVANETE BARBOSA LOSILLA
Corregedor(a) Geral

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocs Sergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: WCGI-3OTX-XN3Z-IATK



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 12/09/2024 é(são) :

Legenda: ● Aprovada ● Indeterminada ● Pendente

- GILVANETE BARBOSA LOSILLA - 12/09/2024 11:42:09 (Docflow)